



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
FACULDADE DE ECONOMIA ADMINISTRAÇÃO ATUÁRIA E CONTABILIDADE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO E CONTROLADORIA

PORTARIA Nº 11, DE DIA 22 DE OUTUBRO DE 2021

A Professora Mônica Cavalcanti

Sá de Abreu, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria (PPAC) da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) desta Universidade Federal do Ceará (UFC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.068, datada de 21.07.2021, publicada no Diário Oficial da União em 22.07.2021, do Magnífico Reitor desta Universidade Federal do Ceará/UFC,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas para Aproveitamento de Créditos de Disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria (PPAC), da FEAAC, da Universidade Federal do Ceará.

Art. 2º - É facultado o aproveitamento de créditos correspondente à disciplina cursada na condição de aluno regular ou não regular, em que o aluno tenha sido aprovado em Programas de Pós-graduação stricto sensu da UFC ou de outra instituição de ensino nacional, desde que devidamente reconhecidos e credenciados, com conceito Capes igual ou superior ao do PPAC, ou de renomada instituição de ensino no exterior.

§ 1º - O aproveitamento de créditos de disciplina resultará da análise da natureza e dos objetivos da disciplina cursada, da carga horária, da atualidade, profundidade e extensão dos conteúdos e das referências bibliográficas, da metodologia didático-científica, da qualidade do docente responsável e da sua titulação, assim como do grau/conceito obtido.

Art. 3º - A solicitação para aproveitamento de disciplinas será feita mediante requerimento do interessado com a indicação da disciplina cursada e da disciplina do PPAC adotada como referência para o aproveitamento.

§ 1º O solicitante deve anexar documentação relativa aos objetivos e programa da disciplina, com nível de tópicos abordados em cada aula, com a indicação da respectiva carga horária, metodologia didático-científica de ensino e pesquisa, bibliografia utilizada em cada tópico do conteúdo programático, da identificação dos docentes e de sua titulação bem como do grau/conceito obtido, devidamente validado pela Coordenação do Programa que ofertou a disciplina.

§ 2º - O solicitante deve anexar o conteúdo programático da disciplina do PPAC que pode ser adotada como referência para o aproveitamento.

§ 3º - A documentação referente a disciplinas realizadas no exterior deverá, salvo dispensa da Coordenação, ser traduzida por tradutor juramentado e observar as normas da UFC.

Art. 4º - A Coordenação constituirá comissão para avaliar os processos de solicitação de aproveitamento de disciplinas, composta por professores do núcleo de docentes permanentes e/ou docentes colaboradores, considerada a área de estudo do pleito.

Art. 5º - A solicitação para aproveitamento de disciplinas deverá ocorrer em até 40 dias antes da data da matrícula/re-matrícula da pós-graduação definida no calendário acadêmico da UFC, e o parecer da comissão de avaliação deverá ser emitido em até 20 dias, contados a partir do dia da constituição da comissão, observando-se o prazo final para ajuste de matrícula definido no calendário acadêmico da UFC.

Parágrafo único - Os interessados têm o prazo máximo de até 1 (um) ano, a contar da data da primeira matrícula no PPAC, para requerer aproveitamento de disciplinas cursadas antes do ingresso no PPAC, respeitando os prazos previstos no caput deste artigo.

Art. 6º - O aproveitamento de disciplinas cursadas no PPAC, outros Programas da Universidade Federal do Ceará/UFC ou outras instituições de ensino superior não poderá ultrapassar a 20 (vinte) créditos para o Doutorado e 12 (doze) créditos para o Mestrado Acadêmico, e devem ter equivalência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de conteúdo e carga horária igual ou superior à disciplina que será aproveitada.

§ 1º - Doutorandos egressos do Mestrado do PPAC poderão solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas durante o Mestrado para a integralização de créditos necessários à obtenção do seu título, não sendo necessário formalizar uma comissão para o aproveitamento das disciplinas.

§ 2º - Doutorandos egressos de outra instituição de ensino superior poderão solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas durante o Mestrado para a integralização de créditos necessários à obtenção do seu título, sendo necessário que a coordenação formalize comissão para o aproveitamento das disciplinas.

§ 3º - Mestrandos poderão solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino nacional ou na UFC, na condição de aluno especial, para a integralização de créditos necessários à obtenção do seu título, sendo necessário que a coordenação formalize comissão para o aproveitamento das disciplinas.

Art. 7º - Quando houver convênio de cooperação acadêmica e científica, que tenha como um dos objetos atividades de pós-graduação relacionadas ao contexto da área de concentração do PPAC, firmado entre a UFC e outra instituição do País ou do exterior, o limite de aproveitamento de créditos fixado no Art. 6º poderá ser alterado por avaliação da Comissão e manifestação e aprovação do Colegiado do PPAC.

Art. 8º - O tempo de validade de disciplinas para efeito de solicitação de aproveitamento de estudos é de cinco anos, ou seja, somente poderá ser solicitado aproveitamento de disciplinas cursadas nos últimos cinco anos anteriores à data do pleito, incluindo o ano da solicitação.

Art. 9º - Disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação no Brasil e/ou exterior, durante a realização do curso de Mestrado ou de Doutorado devem passar pelo processo de solicitação de aproveitamento e, caso tenham sido realizadas com a concordância do Orientador, a equivalência mínima de 75% de conteúdo à disciplina que será aproveitada poderá ser alterada a critério da Comissão de Avaliação do aproveitamento da disciplina.

Art. 10º - Os casos omissos nesta Portaria e dos critérios de entendimento devem ser resolvidos pela Coordenação, em primeira instância, e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração e

Controladoria – PPAC, em segunda instância.

Art. 11º - Esta Portaria fundamenta-se no Regimento Interno do PPAC, tendo seus efeitos válidos a partir da data da sua emissão.

Profª. Drª. Mônica Cavalcanti Sá de Abreu
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em
Administração e Controladoria



Documento assinado eletronicamente por **MONICA CAVALCANTI SA DE ABREU, Coordenador de Pós-Graduação**, em 22/10/2021, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2432724** e o código CRC **33974094**.

Referência: Processo nº 23067.048444/2021-90

SEI nº 2432724